

ENTRADA

01 JUL. 2025

S
Ass. da Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Publicação é de competência da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 13/08/2025

JL

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI N.312 /2025

Declara de Utilidade Pública o Instituto Gratidão Tocantins, município de Gurupi - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Gratidão Tocantins, com sede no município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Gratidão Tocantins desenvolve relevantes ações sociais voltadas à promoção da cidadania, combate à fome, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, saúde mental, educação e cultura, contribuindo diretamente para o bem-estar da população tocantinense.

Entre seus principais projetos, destacam-se: “Vivendo e Aprendendo com o Esporte”, que estimula a inclusão social por meio da prática esportiva; o “Casamento Comunitário”, que promove a regularização civil de casais em situação de vulnerabilidade; o “Enxerga Tocantins”, com ações de saúde visual e distribuição de óculos; e o “Restaurante do Povo”, que garante alimentação de qualidade a baixo custo.

A entidade se destaca por sua atuação solidária, ética e comprometida com a transformação social, promovendo oficinas, capacitações, ações voluntárias e campanhas que fortalecem os vínculos comunitários e promovem a inclusão.

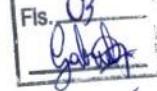
O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública permitirá a ampliação de suas parcerias e o fortalecimento de seus projetos, beneficiando ainda mais a população tocantinense. Assim sendo, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 24 de março de 2025.

Valdemar Jr

Deputado Valdemar Junior

[Imprimir](#)

DIRLEG
Fls. 03




Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P51466f81d0acf2928829b456145c8819K14360

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**

Enviada por: **Valdemar Junior**
(dep.valdemar.junior)

Descrição: **Declara de Utilidade Pública o Instituto Gratidão Tocantins, município de Gurupi - TO.**

Data de Envio: **01/07/2025**
11:21:25

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VALDEMAR JÚNIOR





PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS – GT

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de março de 2024, os associados do Instituto Gratidão Tocantins, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar a alteração do Estatuto Social, nos moldes do art. 41, e Parágrafo Único do Estatuto, conforme disposições abaixo alterados:

- a) Art. 1º - Inclusão de dados da Associação.
- b) Art. 4º, §1º - Inclusão das alíneas XXIV e XXV, que trata sobre apoio e fomento a integração à agricultura e pecuária familiar, agricultura e pecuária de médio e grande porte, a fim de fomentar a redução da desigualdade social e econômica no âmbito rural, e utilizando-se de ações voltadas a assistência universal nas áreas de agricultura e pecuária às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total e consolidada.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS – GT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUTIVAS

SÉÇÃO I DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Gratidão Tocantins, doravante denominado simplesmente Instituto GT, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de natureza social, educacional, de saúde e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e, pela legislação vigente, inscrita no CNPJ/MF Nº. 50.526.963/0001-00.



Artigo 2º - A Associação indicada no artigo anterior tem sede à Avenida Paraná, Nº 1.254, Setor Central, Gurupi, Estado do Tocantins, CEP: 77.403-050.

Parágrafo Único – A Associação manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, podendo ainda, instalar novas matrizes de programas, projetos, e, demais atos à toda associação.

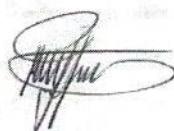
Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, ao INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS – GT poderá criar filiais, departamentos, ou, núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como, poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional, e, para a operação de produtos ou serviços do Instituto Gratidão Tocantins – GT, e, ou, Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão do Instituto Gratidão Tocantins – GT, prevenir e aliviar, com absoluta imparcialidade, os sofrimentos humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião, e, opinião política ou qualquer outro viés discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde, e da dignidade humana.

§1º - As atividades que tratam o *caput* contemplam os objetivos gerais da Associação, e, devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana, com as seguintes ações:

- I. Prestar assistência universal nas áreas da assistência social; cultura; educação; esporte; meio ambiente; e, da saúde, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência;
- II. Prestar serviços através do Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daquelas que deles necessitarem;
- III. Prestar assistência médica, ambulatorial, e, hospitalar;
- IV. Prestar atendimento de Engenharia Clínica, consultoria e assessoria nas áreas de suas atuações, a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.
- V. Desenvolver, executar, e difundir programas e projetos voltados na promoção de atividades relativas às áreas da assistência social, cultura, educação, esporte, meio ambiente e da saúde.
- VI. Desenvolver e implementar políticas, projetos, e programas nas áreas da saúde, bem como, voltadas à medicina preventiva à população, com vista à educação de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa, e programa de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- VII. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar a geração de trabalho e renda, e, o desenvolvimento socioeconômico.




[Signature]

- VIII. Desenvolver, promover, e, manter cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolvendo estudo, pesquisas, e extensão junto as faculdades e universidades, realizando debates, sugerindo propostas e ideais alternativas visando o progresso e o desenvolvimento nas áreas da assistência social; cultura; educação; esporte; meio ambiente; e, da saúde.
- IX. Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.
- X. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.
- XI. Promover e contribuir para a política nacional de atendimento às pessoas com deficiência.
- XII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.
- XIII. Promover, desenvolver, e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, e de segurança.
- XIV. Promover atividades de pesquisa, e, desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
- XV. Promover a defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência, implementando a tecnologia social do emprego e renda, e, de integração social.
- XVI. Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades.
- XVII. Estimular a realização de estudos e pesquisas em benefício às pessoas com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários.
- XVIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, e defesa de bens e direitos sociais, para melhorar a qualidade de vida da população.
- XIX. Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos, e, da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades.
- XX. Estimular política de atividade, cooperativistas, não lucrativas, e demais novos modelos socioprodutivos afim de criar e manter sistemas alternativos de produção, comércio e emprego, propiciando atenuar a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência.
- XXI. Promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas, buscando como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social.
- XXII. Manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura.



- XXIII. Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade.
- XXIV. Prestar mútua colaboração entre a população da zona rural, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.
- XXV. Prestar todo apoio relacionados aos objetivos e missões voltados à educação, saúde, assistência social, esporte e lazer à população da zona rural, vinculado diretamente à agricultura e pecuária, sejam elas da agricultura familiar, ou de médio e grande porte, levando toda atuação desta Entidade à zona rural, alcançando cada vez mais as pessoas em estado de vulnerabilidade econômica e social.

§2º - Para a consecução de seus objetivos gerais, atividades decorrentes e missões, a Associação poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios, e Contratos de Gestão, ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estaduais, Municipais, e do Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros associados.

Parágrafo Único – Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como, a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.



Artigo 10 – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 11 – O ingresso no quadro de associados do Instituto Gratidão Tocantins – GT é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião, e opinião política.

Artigo 12 – Os associados do Instituto GT dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados Voluntários.
- II. Associados Contribuintes.
- III. Associados Beneméritos.

§1º - Os associados voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços ao instituto GT e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados na Associação.

§2º - Os associados contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas que como tal foram admitidos pela Diretoria do Instituto GT e que efetuaram regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas em Assembleia Geral, destinadas à manutenção da Associação para persecução das suas finalidades.

§3º - Os associados beneméritos são pessoas físicas que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao instituto GT, com exercício de latentes lastros técnicos, produções e doações institucionais de experiências, educativas, culturais, comungando ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, foram considerados merecedores do título, estando essa dignidade de associado, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§4º - São deveres de todos os associados, em colaborar e não medir esforços para que a Associação atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto.

Artigo 13 – Os associados poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que, previamente deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e da Diretoria, não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário.



- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho Fiscal, e a Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade da Associação.
- III. Votar e ser votado para compor a Diretoria, e Conselho Fiscal.
- IV. Contribuir financeiramente, para a Associação, com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou, podendo fazê-lo de forma voluntária.
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidade como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 15 – A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido.
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria.
- III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos.
- IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito.
- V. Aquele que condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado.
- VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto.
- VII. Aquele que difamar a Associação, e/ou, membros associados.
- VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (Três) vezes em reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas.

§1º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada à Assembleia Geral antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 5 (Cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo à esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§2º - A critério da maioria simples dos membros da Assembleia Geral, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incursa nas infrações descritas no *caput* deste artigo, a qual perdurará até o julgamento pela Assembleia Geral.

§3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que, se reabilitem, a juízo da maioria simples da Assembleia Geral.

§4º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade, pelos meios eletrônicos e-mail e whatsapp, estes, também devidamente cadastrados.

§5º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativa, ou, por verificação confirmada do não recebimento dos meios eletrônicos, poderá a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação local, ou, por meio do Diário Oficial do Município de Gurupi-TO.





§6º - É direito do associado se demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

SEÇÃO I DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 16 – São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, iniciarão no primeiro dia do mês de janeiro do início do quadriênio, concluindo-se no último dia do mês de dezembro do final do quadriênio.

Artigo 17 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á com a constituição da Comissão Eleitoral composto por 3 (Três) associados, designados pela Diretoria, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com observância dos seguintes princípios:

§1º - Ao candidato, ser membro associado em dia com as suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo 6 (Seis) meses contínuos na condição de associado.

§2º - Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos.

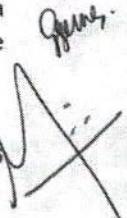
§3º - No caso de empate, proceder-se-á um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito o que obtiver, neste escrutínio, maioria simples, não computados os votos brancos e nulos.

§4º - Persistindo o empate, será considerado eleito a Chapa com a soma da média de idade mais avançado, e tempo de associado mais antigo.

§5º - A vigência da Comissão Eleitoral, será a partir de sua constituição, até a posse dos associados eleitos.

Art. 18 – A Diretoria deverá designar a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 8 (oito) meses do fim do mandato da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

§1º - A Comissão Eleitoral, deverá, posterior a aprovação de sua designação em Assembleia Geral Extraordinária, convocar as eleições no prazo de 15 (Quinze) dias de sua aprovação.



§2º - O prazo para análise quanto da constituição da Comissão Eleitoral, e, designação de eventual nova Comissão Eleitoral, não poderá ser por prazo maior de 30 (Trinta) dias da rejeição ou desconstituição da Comissão Eleitoral impugnada.

§3º - Caso persista a insegurança da constituição da Comissão Eleitoral, em segunda oportunidade, a Assembleia Geral nomeará de ofício Comissão Eleitoral para os trabalhos.

§4º - As eleições deverão ser designadas até o prazo máximo de 30 (Trinta) dias do fim do mandato da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral publicará o Edital de Convocação das Eleições na sede da Associação, enviados por e-mails cadastrados dos associados, enviados por whatsapp dos associados.

§1º - Publicado o Edital de Convocação para as eleições, deverá ser informado o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias para registro de candidatura para Chapa da Diretoria, e, Chapa do Conselho Fiscal, conforme designação dos cargos constituídos de cada órgão.

§2º - Findo o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará Edital nos mesmos moldes do *caput* deste artigo, informando quanto aos registros das chapas, e, a partir desta publicação, contarão o prazo de 3 (Três) dias para a impugnação das chapas.

§3º - A Comissão Eleitoral, recebendo as impugnações das chapas, notificará nos mesmos termos do *caput* deste artigo, para que a Chapa impugnada apresente defesa no prazo de 3 (Três) dias.

§4º - Havendo defesa protocolado, ou, em caso de revelia, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (Três) dias para apresentar a decisão.

§5º - A decisão da Comissão Eleitoral, poderá ser recorrida à Assembleia Geral, no prazo de 3 (Três) dias, sendo em igual período para as contrarrazões, e decisão terminativa.

§6º - A Assembleia Geral é instância máxima das deliberações deste artigo.

§7º - Os prazos aqui apresentados, serão contados em dias corridos.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante a aprovação de 2/3 (Dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 (Um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 – A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Associação;



§1º - A composição da Assembleia Geral se dá pela totalidade dos associados com direito a voto.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição da Diretoria, e, do Conselho Fiscal, convocados quadrienalmente, bem como, das sessões convocadas para deliberação conforme parágrafo anterior; e, Extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 22 – A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas, e/ou publicado em jornal de circulação local, e/ou ainda, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-TO, mencionando a pauta, dia, horário, e, local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral, identificará os locais de votação caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 23 – A Diretoria compõe-se de 5 (Cinco) diretores:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Vice-Presidente.
- III. Diretor Secretário Geral.
- IV. Diretor Secretário Adjunto.
- V. Diretor Tesoureiro.

§1º - Os mandatos da Diretoria, serão de 4 (Quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§2º - Poderá o membro da Diretoria, posterior a única recondução permitida, concorrer a outro cargo da Diretoria.



Artigo 24 – Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens, certidões negativas fiscais, certidões negativas criminais estaduais e federal, certidão negativa de condenação por ato de improbidade (CNJ), certidão negativa de contas rejeitadas (TCE), declaração de idoneidade moral.

Artigo 25 – Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (Trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pela Assembleia Geral, também no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 26 – As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de minerva.

Parágrafo Único – A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos 2/3 (Dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto.

Artigo 27 – Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (Três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.
- V. Conduta imoral.
- VI. Demais condições de perda do direito de ser associado.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15.

Artigo 28 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

Artigo 29 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação.
- III. Planejar, dirigir, e controlar todos os serviços e atividades da Associação.
- IV. Encaminhar a Assembleia Geral, para análise e aprovação das seguintes pautas:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação.
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes.
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão.



- d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade, e, orçamento, com as devidas justificativas.
 - e) Regimento Interno que disporá sobre a estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições.
 - f) Manual dos Recursos Humanos, que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina.
 - g) Demais Manuais de gestão pessoal, patrimonial, de investimento, de obras e ampliações, almoxarifado e demais serviços essenciais à Associação.
- V. Publicar anualmente, no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da Entidade junto ao poder Público, nos Diários Oficiais da União, do Estado do Tocantins, do Município em que firmar compromisso, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, e, da Diretoria.
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.
- VII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários.
- VIII. Autorizar abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral, bem como, movimentação de suas transações.
- IX. Assinar acordos, convênios, e contratos de gestão.
- X. Comunicar a Assembleia Geral para as providencias dispostas neste Estatuto quanto a vacância de cargo de membro da Diretoria.
- XI. Encaminhar a Assembleia Geral abertura de processo administrativo em face de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentem o pedido.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado.
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Secretário Geral:

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria.
- II. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.
- III. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado.



Artigo 33 – Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas funções, quando por esse solicitado.
- II. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Superintender os serviços gerais da Tesouraria.
- II. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.
- III. Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação.
- IV. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa.
- V. Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria.
- VI. Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 35 – O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da Associação, é composto de 3 (Três) membros efetivos, e 3 (Três) membros suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria, nos mesmos moldes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente à Associação.

§2º - A eleição para o Conselho Fiscal, dar-se-á nos moldes e períodos da eleição para a Diretoria.

§3º - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, será suprida pelo Diretor Presidente, nos moldes do trâmite para vacância da Diretoria.

§4º - O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato da Diretoria.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação.
- II. Emitir parecer sobre balancete, balanços, e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente, ou, pela Assembleia Geral.
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente.
- IV. Emitir recomendações ao Diretor Presidente a respeito das falhas e/ou irregularidade financeiras, técnicas, e/ou, administrativas que eventualmente detectar.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

16
Gebhardt

- VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações.
- VII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e, respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da Associação.
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão direutivo ou pelo órgão deliberativo.
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.
- X. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ECONOMIA, CONTABILIDADE, E, FINANÇAS

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 37 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como, indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídica de Direito Público (União, Estado, Distrito Federal, e Municípios).
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação.
- III. Por convênios ou contratos com entidades da sociedade civil organizada, demais instituições do terceiro setor, assim como Fundações, Associações, Cooperativas, Grêmios sócio culturais, esportivos, e entidades associativas, bem como, Pessoas Jurídicas do setor privado.
- IV. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação.
- V. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- VI. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades.
- VII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público.
- VIII. Por contribuições dos associados.
- IX. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais.
- X. Por receitas oriundas de incentivos à assistência social, cultura, educação, esporte, e, saúde, previsto em legislação.
- XI. Por outros que, porventura lhe forem destinados.



Artigo 38 – Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, reiterando a vedação de distribuição de quaisquer valores aos associados.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, e, as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Publicação anual, bimestral, ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado, ou União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios, e, parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal.
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão.
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme previsto em regulamento.
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (Dois terços) dos seus membros

Parágrafo Único – Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou entidade da Federação em que ocorrerá a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.



SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (Dois terços) da Assembleia Geral, e em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Os efeitos das reformas estatutárias, propostas e após deliberadas e votadas, poderão, por decisão da Assembleia Geral, ter seus efeitos de alcance imediatos.

Artigo 42 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término do dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Artigo 44 – Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo, Manual, ou, documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimento em qualquer área da Associação, não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 45 – A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

Artigo 46 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (Um quinto) dos associados o direito de promove-la.

Artigo 47 – Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão, oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos na Assembleia Geral, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da Diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos.

Artigo 48 – Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos da nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

Artigo 49 – Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Sede Administrativa da Associação intervirá na Sede Social, Filial, Departamento e/ou núcleo administrativo em irregularidade.

§1º - A intervenção é medida extrema e, assim, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria, deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a unidade para que preste os esclarecimentos que se fizerem



necessários no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§2º - Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

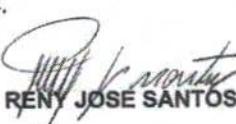
§3º - Decorrido o prazo previsto nos parágrafos primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior, encaminhará à Assembleia Geral que deliberará a respeito.

§4º - A decretação da intervenção implica no afastamento dos Gestores e/ou responsáveis pela unidade intervinda, com a nomeação de um ou mais intervenientes, os quais passarão a deter todos os poderes atribuídos a aqueles órgãos.

§5º - A Diretoria terá o prazo indeterminado para reorganizar a Unidade intervinda e seus órgãos deliberativos e executivo, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá a Assembleia Geral o descredenciamento da mesma, e, a criação de outra Unidade em sua substituição, transferindo o patrimônio a Sede Administrativa, até a criação de nova Unidade.

Artigo 50 – As eventuais dúvidas e omissão deste Estatuto, serão solucionados pelo Presidente da Diretoria, e, posteriormente homologadas por aquela Assembleia Geral.

Gurupi-TO, 18, de março de 2024.


RENY JOSE SANTOS
PRESIDENTE

Carla Regina da Cunha Souza
Escrevente
043 694 261-54



Conselho de Notariais da Serra da Baitaca
Tel: (63) 3112-0004

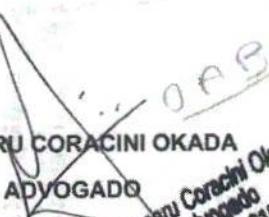
043 694 261-54

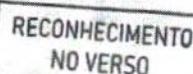

GISLENE GOMES
SECRETÁRIO



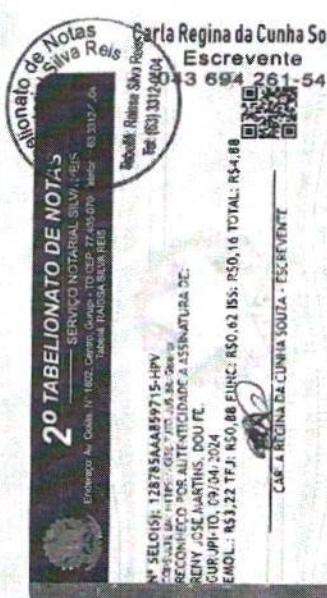
Conselho de Notariais da Serra da Baitaca
Tel: (63) 3112-0004

043 694 261-54


MASSARU CORACINI OKADA
ADVOGADO
Massaru Coracini Okada
043 70 0155

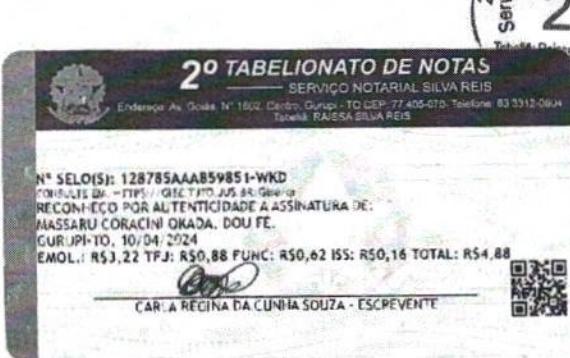
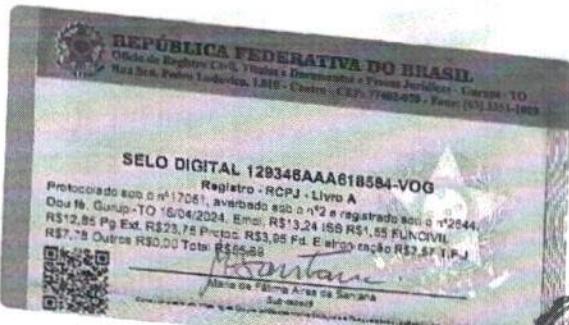

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Página 16 de 16



043 694 261-54

DIRLEG-AL
Fls. 20
Gabinete



Carta Régina da Cunha Souza
Escrevente
043 694 261-54



DIRLEG-AL
Fls. 21
Gabrielly

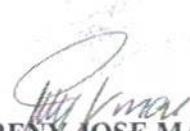
REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO



Ilmo. Sr.
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Gurupi, Estado do Tocantins.

RENY JOSE MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 680.922 SPTC/GO, CPF: 130.758.021-15, endereço: Rua Delfino Aguiar, nº 701, Setor Cajueiro, Gurupi-TO, telefone: (63) 98406-2380 e-mail: renyjosemartins@hotmail.com, na qualidade de presidente da Associação denominada Instituto Gratidão Tocantins - GT, vem pelo presente requerer a averbação da segunda alteração dos seus atos constitutivos, juntando para tanto os documentos anexos, exigidos por lei.

Gurupi-TO, 15 de maio de 2025.


RENY JOSE MARTINS
PRESIDENTE
REQUERENTE



Carla Regina da Cunha Souza
Escrivente
043 694 261-54

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

GERAL

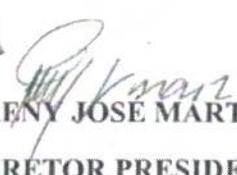


CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025

O INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF Nº. 50.526.963/0001-00, neste ato, representado por seu Diretor Presidente, convoca os senhores e senhoras associados (as) do INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Gurupi-TO à Avenida Paraná, Nº. 1.254, Setor Central, no dia 28 de abril de 2025, às 08 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração de estatuto social.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Gurupi-TO, 01 de abril de 2025.


RENY JOSE MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE
ESTATUTO SOCIAL.
CNPJ: 50.526.963/0001-00



Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco), às 08 horas, à Avenida Paraná, Nº. 1.254, Setor Central, CEP: 77403050, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária de Alteração de Estatuto Social do Instituto Gratidão Tocantins. Assumiu a presidência do trabalho, o senhor Diretor Presidente, **RENY JOSE MARTINS**, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 680.922 SPTC/GO, CPF: 130.758.021-15, Rua Delfino Aguiar, nº 701, Setor Cajueiro, Gurupi-TO, convidando a mim, **GISLENE GOMES**, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG Nº. 338.769 SSP/DF, CPF Nº. 121.249.071-15, residente e domiciliada à Rua 43, Quadra 85, Lote 12, Nº. 210, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente em exercício, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral extraordinária e que tem o seguinte teor: a) Alteração de Estatuto Social. b) Outros assuntos a serem deliberados. Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação com finalidade de melhor definir a condição de vulnerabilidade social, para fins de exercício de atividades voltadas à atender a esta finalidade, bem como, por consequência buscar captação de recursos, programas e ações para atender a esta prerrogativa. Deve-se melhor definir a condição de vulnerabilidade social para fins de poder atender a maior gama possível de eventuais beneficiários com base na legislação federal vigente, subsidiados às legislações estadual e municipal. Neste sentido, posterior a sua fala, distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos, respeitando às disposições do art. 41 e parágrafo único do Estatuto do Instituto Gratidão Tocantins, a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Gurupi-TO, 28 de abril de 2025.

RENY JOSE SANTOS
PRESIDENTE
GISLENE GOMES
SECRETÁRIO
MASSARU CORACINI OKADA
ADVOGADO
Massaru Coracini Okada
Advogado
OAB/TO 6155

RECONHECIMENTO
NO VERSO

ASSINATURA DOS PRESENTES

Luis Augusto Rockesous de Andrade
James Romualdo do S. Ribeiro
Mossoró Pereira Gilarte
Thérile Alves de Paula
Augusto Gózio R. Veloso
Quirina Pereira Barros
Eugênia Fernandes
Paulo Soárez
Comunicação Cidadãos





SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS – GT

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2025, os associados do Instituto Gratidão Tocantins, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar a alteração do Estatuto Social, nos moldes do art. 41, e Parágrafo Único do Estatuto, conforme disposições abaixo alterados:

- a) Art. 4º - Inclusão dos §§3º e 4º, que trata sobre melhor definição e conceituação de pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, elencando ainda, as hipóteses e agentes passíveis de enquadramento.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total e consolidada.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS – GT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUTIVAS

SEÇÃO I DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Gratidão Tocantins, doravante denominado simplesmente Instituto GT, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de natureza social, educacional, de saúde e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e, pela legislação vigente, inscrita no CNPJ/MF Nº. 50.526.963/0001-00.

Artigo 2º - A Associação indicada no artigo anterior tem sede à Avenida Paraná, Nº. 1.254, Setor Central, Gurupi, Estado do Tocantins, CEP: 77.403-050.

Massaru Coracini Okada
Advogado
OAB / TO 6155



Parágrafo Único – A Associação manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, podendo ainda, instalar novas matrizes de programas, projetos, e, demais atos à toda associação.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, ao INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS – GT poderá criar filiais, departamentos, ou, núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

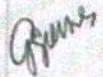
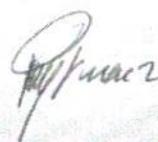
Parágrafo Único – A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como, poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional, e, para a operação de produtos ou serviços do Instituto Gratidão Tocantins – GT, e, ou, Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão do Instituto Gratidão Tocantins – GT, prevenir e aliviar, com absoluta imparcialidade, os sofrimentos humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião, e, opinião política ou qualquer outro viés discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde, e da dignidade humana.

§1º - As atividades que tratam o *caput* contemplam os objetivos gerais da Associação, e, devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana, com as seguintes ações:

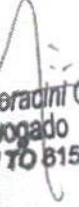
- I. Prestar assistência universal nas áreas da assistência social; cultura; educação; esporte; meio ambiente; e, da saúde, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência.
- II. Prestar serviços através do Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daquelas que deles necessitarem;
- III. Prestar assistência médica, ambulatorial, e, hospitalar;
- IV. Prestar atendimento de Engenharia Clínica, consultoria e assessoria nas áreas de suas atuações, a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.
- V. Desenvolver, executar, e difundir programas e projetos voltados na promoção de atividades relativas às áreas da assistência social, cultura, educação, esporte, meio ambiente e da saúde.
- VI. Desenvolver e implementar políticas, projetos, e programas nas áreas da saúde, bem como, voltadas à medicina preventiva à população, com vista à educação de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa, e programa de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- VII. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar a geração de trabalho e renda, e, o desenvolvimento socioeconômico.
- VIII. Desenvolver, promover, e, manter cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolvendo estudo, pesquisas, e extensão junto as faculdades e universidades, realizando debates, sugerindo propostas e ideias alternativas

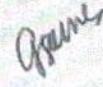

Massaru Coracini Okada
Advogado
OAB / TO 6155





- visando o progresso e o desenvolvimento nas áreas da assistência social; cultura; educação; esporte; meio ambiente; e, da saúde.
- IX. Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.
 - X. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.
 - XI. Promover e contribuir para a política nacional de atendimento às pessoas com deficiência.
 - XII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.
 - XIII. Promover, desenvolver, e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, e de segurança.
 - XIV. Promover atividades de pesquisa, e, desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
 - XV. Promover a defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência, implementando a tecnologia social do emprego e renda, e, de integração social.
 - XVI. Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades.
 - XVII. Estimular a realização de estudos e pesquisas em benefício às pessoas com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários.
 - XVIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, e defesa de bens e direitos sociais, para melhorar a qualidade de vida da população.
 - XIX. Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos, e, da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades.
 - XX. Estimular política de atividade, cooperativistas, não lucrativas, e demais novos modelos socioprodutivos afim de criar e manter sistemas alternativos de produção, comércio e emprego, propiciando atenuar a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência.
 - XXI. Promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas, buscando como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social.
 - XXII. Manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura.
 - XXIII. Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de


Massaru Coradini Okada
Advogado
OAB / TO 8155





projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade.

- XXIV. Prestar mútua colaboração entre a população da zona rural, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.
- XXV. Prestar todo apoio relacionados aos objetivos e missões voltados à educação, saúde, assistência social, esporte e lazer à população da zona rural, vinculado diretamente à agricultura e pecuária, sejam elas da agricultura familiar, ou de médio e grande porte, levando toda atuação desta Entidade à zona rural, alcançando cada vez mais as pessoas em estado de vulnerabilidade econômica e social.

§2º - Para a consecução de seus objetivos gerais, atividades decorrentes e missões, a Associação poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios, e Contratos de Gestão, ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estaduais, Municipais, e do Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º - Para fins de conceituação, no tocante ao inciso I, §1º do art. 4º deste estatuto, considerar-se-á pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, aquelas em que estão em situação de fragilidade, risco ou exclusão, e que têm dificuldades em satisfazer suas necessidades básicas, como acesso a moradia, alimentação, saúde, educação e trabalho, resultando de fatores como pobreza, desigualdade, falta de acesso a serviços essenciais e exclusão social.

§4º - Poderão ser classificadas e englobadas da seguinte maneira:

- a) Crianças e adolescentes.
- b) Pessoas com deficiência.
- c) Idosos.
- d) Mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, sexual, discriminação e abandono.
- e) Minorias étnicas e raciais.
- f) Pessoas LGBTQIA+.
- g) Imigrantes e refugiados.
- h) Pessoas com doenças infecciosas.
- i) Pessoas que vivem nas ruas.
- j) Pessoas em situação de extrema pobreza.
- k) Pessoas com problemas de saúde mental.
- l) Pessoas que vivem em áreas com infraestrutura urbana inadequada.

Massaru Coracini Okada
Advogado
OAB/TO 6155

José Ribeiro

Aquinti



Artigo 5º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros associados.

Parágrafo Único – Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como, a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10 – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 11 – O ingresso no quadro de associados do Instituto Gratidão Tocantins – GT é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião, e opinião política.

Artigo 12 – Os associados do Instituto GT dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados Voluntários.
- II. Associados Contribuintes.
- III. Associados Beneméritos.

§1º - Os associados voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços ao instituto GT e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados na Associação.

§2º - Os associados contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas que como tal foram admitidos pela Diretoria do Instituto GT e que efetuaram regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas em Assembleia Geral, destinadas à manutenção da Associação para persecução das suas finalidades.



§3º - Os associados beneméritos são pessoas físicas que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao instituto GT, com exercício de latentes lastros técnicos, produções e doações institucionais de experiências, educativas, culturais, comungado ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, foram considerados merecedores do título, estando essa dignidade de associado, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§4º - São deveres de todos os associados, em colaborar e não medir esforços para que a Associação atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto.

Artigo 13 – Os associados poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que, previamente deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e da Diretoria, não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário.
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho Fiscal, e a Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade da Associação.
- III. Votar e ser votado para compor a Diretoria, e Conselho Fiscal.
- IV. Contribuir financeiramente, para a Associação, com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou, podendo fazê-lo de forma voluntária.
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidade como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 15 – A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido.
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria.
- III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos.
- IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito.
- V. Aquele que condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado.
- VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto.
- VII. Aquele que difamar a Associação, e/ou, membros associados.
- VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (Três) vezes em reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas.

M. Coracini Okada
Massari Coracini Okada
Advogado
OAB / TO 8155

R. P. Marques

Agente



§1º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada à Assembleia Geral antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 5 (Cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo à esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§2º - A critério da maioria simples dos membros da Assembleia Geral, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se inciso nas infrações descritas no *caput* deste artigo, a qual perdurará até o julgamento pela Assembleia Geral.

§3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que, se reabilitem, a juízo da maioria simples da Assembleia Geral.

§4º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade, pelos meios eletrônicos e-mail e whatsapp, estes, também devidamente cadastrados.

§5º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativa, ou, por verificação confirmada do não recebimento dos meios eletrônicos, poderá a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação local, ou, por meio do Diário Oficial do Município de Gurupi-TO.

§6º - É direito do associado se demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

SEÇÃO I DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 16 – São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, iniciarão no primeiro dia do mês de janeiro do início do quadriênio, concluindo-se no último dia do mês de dezembro do final do quadriênio.

Artigo 17 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á com a constituição da Comissão Eleitoral composto por 3 (Três) associados, designados pela Diretoria, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com observância dos seguintes princípios:

Massauá Coraci Júnior
Advogado
QAB/TO 6155

P. Kavaz *G. Nunes*



§1º - Ao candidato, ser membro associado em dia com as suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo 6 (Seis) meses contínuos na condição de associado.

§2º - Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos.

§3º - No caso de empate, proceder-se-á um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito o que obtiver, neste escrutínio, maioria simples, não computados os votos brancos e nulos.

§4º - Persistindo o empate, será considerado eleito a Chapa com a soma da média de idade mais avançado, e tempo de associado mais antigo.

§5º - A vigência da Comissão Eleitoral, será a partir de sua constituição, até a posse dos associados eleitos.

Art. 18 – A Diretoria deverá designar a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 8 (oito) meses do fim do mandato da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

§1º - A Comissão Eleitoral, deverá, posterior a aprovação de sua designação em Assembleia Geral Extraordinária, convocar as eleições no prazo de 15 (Quinze) dias de sua aprovação.

§2º - O prazo para análise quanto da constituição da Comissão Eleitoral, e, designação de eventual nova Comissão Eleitoral, não poderá ser por prazo maior de 30 (Trinta) dias da rejeição ou desconstituição da Comissão Eleitoral impugnada.

§3º - Caso persista a insegurança da constituição da Comissão Eleitoral, em segunda oportunidade, a Assembleia Geral nomeará de ofício Comissão Eleitoral para os trabalhos.

§4º - As eleições deverão ser designadas até o prazo máximo de 30 (Trinta) dias do fim do mandato da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral publicará o Edital de Convocação das Eleições na sede da Associação, enviados por e-mails cadastrados dos associados, enviados por whatsapp dos associados.

§1º - Publicado o Edital de Convocação para as eleições, deverá ser informado o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias para registro de candidatura para Chapa da Diretoria, e, Chapa do Conselho Fiscal, conforme designação dos cargos constituídos de cada órgão.

§2º - Findo o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará Edital nos mesmos moldes do *caput* deste artigo, informando quanto aos registros das chapas, e, a partir desta publicação, contarão o prazo de 3 (Três) dias para a impugnação das chapas.



§3º - A Comissão Eleitoral, recebendo as impugnações das chapas, notificará nos mesmos termos do *caput* deste artigo, para que a Chapa impugnada apresente defesa no prazo de 3 (Três) dias.

§4º - Havendo defesa protocolado, ou, em caso de revelia, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (Três) dias para apresentar a decisão.

§5º - A decisão da Comissão Eleitoral, poderá ser recorrida à Assembleia Geral, no prazo de 3 (Três) dias, sendo em igual período para as contrarrazões, e decisão terminativa.

§6º - A Assembleia Geral é instância máxima das deliberações deste artigo.

§7º - Os prazos aqui apresentados, serão contados em dias corridos.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante a aprovação de 2/3 (Dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 (Um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 – A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Associação;

§1º - A composição da Assembleia Geral se dá pela totalidade dos associados com direito a voto.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição da Diretoria, e, do Conselho Fiscal, convocados quadrienalmente, bem como, das sessões convocadas para deliberação conforme parágrafo anterior; e, Extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 22 – A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas, e/ou publicado em jornal de circulação local, e/ou ainda, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-TO, mencionando a pauta, dia, horário, e, local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.



§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral, identificará os locais de votação caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 23 – A Diretoria compõe-se de 5 (Cinco) diretores:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Vice-Presidente.
- III. Diretor Secretário Geral.
- IV. Diretor Secretário Adjunto.
- V. Diretor Tesoureiro.

§1º - Os mandatos da Diretoria, serão de 4 (Quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§2º - Poderá o membro da Diretoria, posterior a única recondução permitida, concorrer a outro cargo da Diretoria.

Artigo 24 – Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens, certidões negativas fiscais, certidões negativas criminais estaduais e federal, certidão negativa de condenação por ato de improbidade (CNJ), certidão negativa de contas rejeitadas (TCE), declaração de idoneidade moral.

Artigo 25 – Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (Trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pela Assembleia Geral, também no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 26 – As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de minerva.

Parágrafo Único – A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos 2/3 (Dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto.

Artigo 27 – Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (Três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação.

Massaru
Advogado
OAB / TO 6155

J. M. Marz
Assessor



- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.
- V. Conduta imoral.
- VI. Demais condições de perda do direito de ser associado.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15.

Artigo 28 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

Artigo 29 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação.
- III. Planejar, dirigir, e controlar todos os serviços e atividades da Associação.
- IV. Encaminhar a Assembleia Geral, para análise e aprovação das seguintes pautas:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação.
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes.
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão.
 - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade, e, orçamento, com as devidas justificativas.
 - e) Regimento Interno que disporá sobre a estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições.
 - f) Manual dos Recursos Humanos, que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina.
 - g) Demais Manuais de gestão pessoal, patrimonial, de investimento, de obras e ampliações, almoxarifado e demais serviços essenciais à Associação.
- V. Publicar anualmente, no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da Entidade junto ao poder Público, nos Diários Oficiais da União, do Estado do Tocantins, do Município em que firmar compromisso, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, e, da Diretoria.
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;



- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.
- VII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários.
- VIII. Autorizar abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral, bem como, movimentação de suas transações.
- IX. Assinar acordos, convênios, e contratos de gestão.
- X. Comunicar a Assembleia Geral para as providências dispostas neste Estatuto quanto a vacância de cargo de membro da Diretoria.
- XI. Encaminhar a Assembleia Geral abertura de processo administrativo em face de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentem o pedido.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado.
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Secretário Geral:

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria.
- II. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.
- III. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas funções, quando por esse solicitado.
- II. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Superintender os serviços gerais da Tesouraria.
- II. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.
- III. Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação.
- IV. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa.
- V. Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria.
- VI. Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

[Signature]
Massami Coracini Okada
Advogado
OAB / TO 8155

[Signature]
Gonçalves



Artigo 35 – O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da Associação, é composto de 3 (Três) membros efetivos, e 3 (Três) membros suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria, nos mesmos moldes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente à Associação.

§2º - A eleição para o Conselho Fiscal, dar-se-á nos moldes e períodos da eleição para a Diretoria.

§3º - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, será suprida pelo Diretor Presidente, nos moldes do trâmite para vacância da Diretoria.

§4º - O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato da Diretoria.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação.
- II. Emitir parecer sobre balancete, balanços, e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente, ou, pela Assembleia Geral.
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente.
- IV. Emitir recomendações ao Diretor Presidente a respeito das falhas e/ou irregularidade financeiras, técnicas, e/ou, administrativas que eventualmente detectar.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações.
- VII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e, respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da Associação.
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão direutivo ou pelo órgão deliberativo.
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.
- X. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ECONOMIA, CONTABILIDADE, E, FINANÇAS

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Mossepu Coracini Okada
Advogado
OAB / TO 6155

Ricardo Pimentel

Capim



Artigo 37 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como, indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídica de Direito Público (União, Estado, Distrito Federal, e Municípios).
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação.
- III. Por convênios ou contratos com entidades da sociedade civil organizada, demais instituições do terceiro setor, assim como Fundações, Associações, Cooperativas, Grêmios sócio culturais, esportivos, e entidades associativas, bem como, Pessoas Jurídicas do setor privado.
- IV. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação.
- V. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- VI. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades.
- VII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público.
- VIII. Por contribuições dos associados.
- IX. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais.
- X. Por receitas oriundas de incentivos à assistência social, cultura, educação, esporte, e, saúde, previsto em legislação.
- XI. Por outros que, porventura lhe forem destinados.

Artigo 38 – Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, reiterando a vedação de distribuição de quaisquer valores aos associados.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, e, as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Publicação anual, bimestral, ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado, ou União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios, e, parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal.
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão.
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme previsto em regulamento.



- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (Dois terços) dos seus membros

Parágrafo Único – Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou entidade da Federação em que ocorrerá a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (Dois terços) da Assembleia Geral, e em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Os efeitos das reformas estatutárias, propostas e após deliberadas e votadas, poderão, por decisão da Assembleia Geral, ter seus efeitos de alcance imediatos.

Artigo 42 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término do dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Artigo 44 – Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo, Manual, ou, documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimento em qualquer área da Associação, não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Massaru Coracini Okada
Advogado
OAB / TO 6155



Artigo 45 – A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

Artigo 46 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (Um quinto) dos associados o direito de promove-la.

Artigo 47 – Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão, oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos na Assembleia Geral, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da Diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos.

Artigo 48 – Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos da nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

Artigo 49 – Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Sede Administrativa da Associação intervirá na Sede Social, Filial, Departamento e/ou núcleo administrativo em irregularidade.

§1º - A intervenção é medida extrema e, assim, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria, deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a unidade para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§2º - Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

§3º - Decorrido o prazo previsto nos parágrafos primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior, encaminhará à Assembleia Geral que deliberará a respeito.

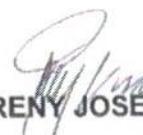
§4º - A decretação da intervenção implica no afastamento dos Gestores e/ou responsáveis pela unidade intervinda, com a nomeação de um ou mais interventores, os quais passarão a deter todos os poderes atribuídos a aqueles órgãos.

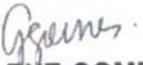
§5º - A Diretoria terá o prazo indeterminado para reorganizar a Unidade intervinda e seus órgãos deliberativos e executivo, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá a Assembleia Geral o

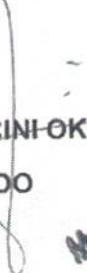
descendenciamento da mesma, e, a criação de outra Unidade em sua substituição, transferindo o patrimônio a Sede Administrativa, até a criação de nova Unidade.

Artigo 50 – As eventuais dúvidas e omissão deste Estatuto, serão solucionados pelo Presidente da Diretoria, e, posteriormente homologadas por aquela Assembleia Geral.

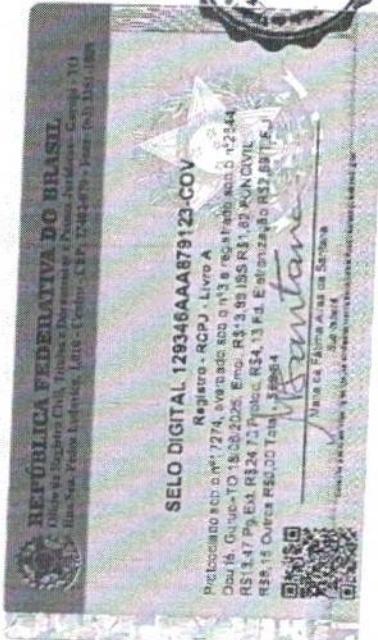
Gurupi-TO, 28, de abril de 2025.


RENY JOSE SANTOS
 PRESIDENTE


GISELENE GOMES
 SECRETÁRIO


MASSARU CORACINI OKADA
 ADVOGADO

*Massaru Coracini Okada
 Advogado
 OAB/TO 6155*



Nº SELO(S): 128785AAA940937-UPM.
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr](https://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr)
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
 GISELENE GOMES, DOU FÉ.
 GURUPI-TO, 27/05/2025
 EMOL.: R\$6,74 TFJ: R\$1,84 FUNC: R\$1,30 ISS: R\$0,34 TOTAL: R\$10,22

Carla Regina da Cunha Souza - Escrevente



Nº SELO(S): 128785AAA940941-JIE
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr](https://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr)
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
 MASSARU CORACINI OKADA, DOU FÉ.
 GURUPI-TO, 27/05/2025
 EMOL.: R\$6,74 TFJ: R\$1,84 FUNC: R\$1,30 ISS: R\$0,34 TOTAL: R\$10,22

Carla Regina da Cunha Souza - Escrevente

Carla Regina da Cunha Souza
 Escrivão
 043 694 261 54




Nº SELO(S): 128785AAA940926-KSY
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr](https://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr)
 RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
 RENY JOSE MARTINS, DOU FÉ.
 GURUPI-TO, 27/05/2025
 EMOL.: R\$3,37 TFJ: R\$0,92 FUNC: R\$0,65 ISS: R\$0,17 TOTAL: R\$5,11

Carla Regina da Cunha Souza - Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.526.963/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/04/2023

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO GRATIDAO TOCANTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO GT

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV PARANA

NÚMERO
1254

COMPLEMENTO
QUADRA247 LOTE 14 A

CEP
77.403-050

BAIRRO/DISTRITO
SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO
GURUPI

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOGRATIDAOTOCANTINS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(63) 8431-5953

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **14:52:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

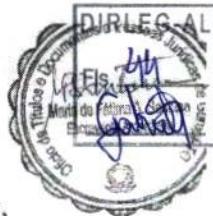
Declaro para os devidos fins que **INSTITUÇÃO GRATIDAO TOCANTINS – IGT**, CNPJ:50.526.963/0001-00, situado na Avenida Paraná nº 1254, Qd. 247, Lote 14-A, setor Central, Gurupi-TO, CEP:77.403-050, é uma entidade sem fins lucrativos e econômicos e está em pleno e regular funcionamento desde 17 abril de 2023, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também que a referida associação serve desinteressadamente à coletividade. Sem mais, me coloco a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gurupi-TO, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ROMILDO SANTOS BARBOSA
Data: 01/07/2025 13:11:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vereador Romildo Santos (PDT)
Legislatura 2025/2028
CPF: 899.918.181-20



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO, E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (Dois mil e vinte e três), às 19:00 horas, à Avenida Paraná, Nº.1254, Setor Central, CEP:77403-050 no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, reuniram-se em Assembléia Geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores do Instituto Gratidão Tocantins. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Silvério Taurino da Rocha Moreira, brasileiro, casado, funcionário público, RG 678.325 SSP-TO, CPF: 278.956.961-49, residente na rua: Presidente Juscelino Kubitschek, nº 385, CEP: 77402-100, Gurupi-TO, convidando a mim, Gislene Gomes, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, RG: 338.769 SSP/DF, CPF: 121.249.071-15, Rua 43, Quadra 85, Lote 12, Nº 210, Setor Nova Fronteira, Gurupi/Tocantins, CEP: 77415-240, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria, e, do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a associação Instituto Gratidão Tocantins, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria, e, do Conselho Fiscal, para o primeiro período de 30/03/2023 a 31/12/2026, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: a) Diretor Presidente Silvério Taurino da Rocha Moreira, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 678.325 SSP-TO, CPF: 278.956.961-49, residente a Rua: Presidente Juscelino Kubitschek nº 385, CEP: 77402-100, Gurupi/Tocantins, b) Diretor Vice-Presidente Marcos Vinícius dos Santos Queiroz, brasileiro, casado, funcionário público: RG: 676.056 SSP/TO, CPF: 002.632.401-69, Rua H, Quadra 89, lote 09-A, nº 255, Waldir Lins, CEP: 77423-060, Gurupi/Tocantins, c) Diretora Secretária Geral Gislene Gomes, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, RG: 338.769 SSP/DF, CPF: 121.249.071-15, Rua 43, Quadra 85, Lote 12 Nº 210, Setor Nova Fronteira, Gurupi/Tocantins, CEP: 77415-240, d) Diretora Secretária Geral Adjunta Divina Pereira Barros, brasileira, casada, enfermeira, RG: 749.721 SSP/TO, CPF: 015.195.75-173, Rua: 03, Quadra 05, Lote: 04, Nº 257, Residencial Daniela. CEP: 77424-170, Gurupi/Tocantins. e) Diretora Tesoureira Joenes Ramalho da Silva Ribeiro, brasileira, casada, contadora, RG: 747.553 SSP/TO, CPF: 004.683.421-41, Rua 305. Quadra 26, lote 05, Bairro Jardim dos Buritis, CEP: 77430-520, Gurupi/Tocantins; CONSELHO FISCAL: a)

Gislene

N.

D.

Conselheiro Presidente Luiz Augusto Rodrigues de Andrade, brasileiro, União Estável, Gestor Público, RG: 50893-SSP/TO, CPF: 560.510.261-34, Av. Aeroporto nº. 1.250-A, Quadra: 17, Lote:1-A, Setor Aeroporto 2, CEP: 77.440-430, Gurupi/Tocantins. b) Conselheira Relatora Cristiane Silva Neves, brasileira, União Estável, Enfermeira, RG: 669.716 SSP/TO, CPF: 962.132.641-91, Rua 21 de Outubro, nº 111, Setor Aeroporto, CEP: 77440-650, Gurupi/Tocantins. c) Conselheiro Secretário Luis Fellipe Nepomuceno Ferreira, brasileiro, solteiro, funcionário publico, RG:1.586.787, CPF: 045.471.591-90, Rua: 43, Quadra 85, lote 12, casa 210, setor Nova Fronteira, Gurupi/Tocantins, CEP: 77415-240, e para membros suplentes do Conselho Fiscal: Augusto Cesar Ribeiro Valadão, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 5487937 SSP/GO, CPF 015.243.061-00, Rua João Oscar, Quadra 28, Lote 35, nº 544, setor Alto da Boa Vista, CEP: 77425-360, Gurupi/Tocantins b) Geraldino Pereira Lima, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 794.184 SSP – TO, CPF: 291.893.811-49, Avenida 6 Quadra 17, Lote 5, N° 193, Bairro Jardim Tocantins. CEP 77.440-060, Gurupi /Tocantins. c) Kárlia Alves de Paula, brasileira, solteira, funcionária pública, RG: 965.694 SSP/TO, CPF: 027.873.031-02, Rua Garcia Rodrigues País, Caixa 22, Jardim das Bandeiras, CEP: 77420-150, Gurupi/Tocantins. O Presidente, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 3 (Três) vias de igual teor, em 3 (Três) folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Gurupi-TO, 30 de março de 2023.

Silvério Taurino da Rocha Moreira
PRESIDENTE

Gislene Gomes
SECRETÁRIA

Massaru Coracint Okada
OAB TO 6155
ADVOGADO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 16.863 e registrado sob o nº 2.644. Dou fé. GURUPI - TO
17/04/2023.
Emolumentos: R\$ 130,91 Tr. Jud.: R\$ 32,67 FUNCIVIL: R\$ 15,07
Total: R\$ 178,65
Selo Digital: 129346AAA272130-CDL



Fátima Alves Soutello
Escrevente Autorizada?

**ASSINATURA DOS PRESENTES FUNDADORES DO INSTITUTO
GRATIDÃO TOCANTINS**
anexo

LISTA DE PRESENÇA
FUNDADORES DO INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS



01

| | |
|---------------|--|
| NOME COMPLETO | Silviano Taurino da Rocha Moreira |
| NACIONALIDADE | Brasileiro |
| ESTADO CIVIL | Casado |
| PROFISSÃO | funcionário público |
| RG | 678.325 SSP/TO |
| CPF | 278.956.963-49 |
| ENDEREÇO | Rua fundante Juvelino Kubitschek N°385 |
| TELEFONE | 63-99997-1700 |
| E-MAIL | Silvianotaurinomoreira@hotmail.com |
| ASSINATURA | Silviano Taurino da Rocha Moreira |

02

| | |
|---------------|--|
| NOME COMPLETO | Maria Vinícius dos Santos Queiroz |
| NACIONALIDADE | Brasileiro |
| ESTADO CIVIL | Casado |
| PROFISSÃO | funcionário público |
| RG | 676.056 SSP/TO |
| CPF | 00263.240.169 |
| ENDEREÇO | Rua H, Qd. 39 Lt. 09 A, N°255 Valéria Júnior |
| TELEFONE | 98408-2554 |
| E-MAIL | mariaviniqz.10321@gmail.com |
| ASSINATURA | Maria Vinícius dos Santos Queiroz |

03

| | |
|---------------|--|
| NOME COMPLETO | Giselle Gomes |
| NACIONALIDADE | Brasileira |
| ESTADO CIVIL | Separada |
| PROFISSÃO | funcionário público |
| RG | 338.769 SSP/TO |
| CPF | 121.249.074-15 |
| ENDEREÇO | Rua 43, Qd. 85 Lt. 12 N°280 Nova Fronteira |
| TELEFONE | 63-99936-0199 |
| E-MAIL | gislenegomess@gmail.com |
| ASSINATURA | * Giselle. |

04

| | |
|---------------|--|
| NOME COMPLETO | Divina Peruna Barreto |
| NACIONALIDADE | Brasileira |
| ESTADO CIVIL | Casada |
| PROFISSÃO | funcionária |
| RG | 749.724 SSP/TO |
| CPF | 015.195.753-73 |
| ENDEREÇO | Rua 03 Ed. 05 Lt. 04 N°257, Residencial Domita |
| TELEFONE | 63-98482-7413 |
| E-MAIL | divinaperuna@hotmail.com |
| ASSINATURA | * Divina Peruna Barreto. |

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO, E POSSE DE CARGOS EM VACÂNCIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO GRATIDÃO TOCANTINS.

CNPJ: 50.526.963/0001-00



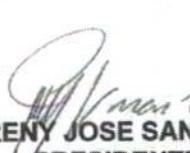
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), às 09 horas, à Avenida Paraná, Nº. 1.254, Setor Central, CEP: 77403050, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, reuniram-se em Assembléia Geral de eleição e posse dos cargos em vacância da Diretoria os senhores membros fundadores do Instituto Gratidão Tocantins. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhora GISLENE GOMES, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG Nº. 338.769 SSP/DF, CPF Nº. 121.249.071-15, residente e domiciliada à Rua 43, Quadra 85, Lote 12, Nº. 210, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO, convidando a mim, DIVINA PEREIRA BARROS, brasileira, casada, enfermeira, RG Nº. 749.721 SSP/TO. E. CPF Nº. 015.195.751-73, residente e domiciliada à Rua 03, Quadra 05, Lote 04, Nº. 257, Setor Residencial Daniela, CEP: 77424170, Gurupi-TO, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidente em exercício, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) Eleição de cargos em vacância da Diretoria. b) Posse dos eleitos aos cargos em vacância da Diretoria. c) outros assuntos a serem deliberados. Iniciando-se os trabalhos, a Presidente em exercício me solicitou que procedesse à leitura do resumo da motivação para a presente eleição, restando lido nos seguintes termos: Na data de 03/01/2024 houve renúncia por escrito protocolado na Secretaria da Associação, subscrito pelo Sr. Silverio Taurino da Rocha Moreira, na qualidade de Diretor Presidente; e, pelo Sr. Marcos Vinícius dos Santos Queiroz, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, conforme estipulado no Estatuto em seu art. 28, parágrafo único. Instando a proceder com a regularização, a Diretora Secretária Geral convocou a presente Assembleia Geral, para realização da eleição e posse aos cargos em vacância, para que os novos eleitos complementem o período do mandato dos originários renunciantes de 29/02/2024 a 31/12/2026. Neste sentido, houve de interessados para concorrer ao cargo, onde foram realizadas todas as formalidades eleitorais junto à Comissão Eleitoral, que homologado os interessados ao pleito, deu regularidade para o presente ato. Finda a leitura, a Presidente em exercício submeteu à apreciação, e, anunciou os candidatos aos cargos sendo: Para o cargo de Diretor(a) Presidente Reny Jose Martins, brasileiro, casado, funcionário publico, RG: 680.922 SPTC/GO, CPF: 130.758.021-15, Rua Delfino Aguiar, nº 701, Setor Cajueiro.; e, ao cargo de Diretor(a) Vice-Presidente Camila Grohs Candido, Brasileira, Casada, Funcionária pública, RG 814.219 SSP TO, CPF 006.690.461-75, End. Rua Francisco de Abreu, 1667 Centro Gurupi TO. Procedendo-se, então, à eleição dos cargos em vacância da Diretoria, de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, para o primeiro período de gestão remanescente, que chegou ao seguinte resultado, tendo sido eleitos por unanimidade: DIRETORIA: a) Diretor(a) Presidente Reny Jose Martins, brasileiro, casado, funcionário publico, RG: 680.922 SPTC/GO, CPF: 130.758.021-15, Rua Delfino Aguiar, nº 701, Setor Cajueiro, b) Diretor(a) Vice-



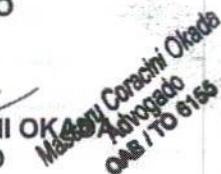
DIRLEG-AL
Fls. 43
Gabriel

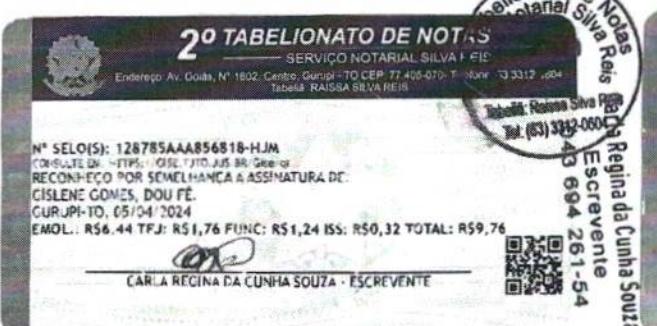
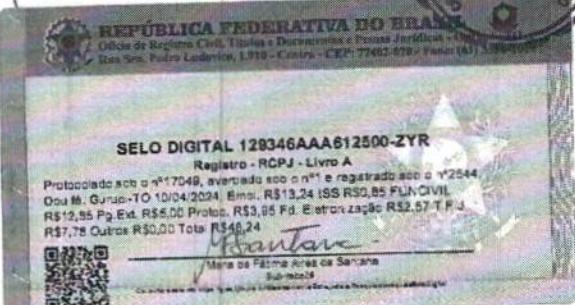
Presidente Camila Grohs Candido, Brasileira, Casada, Funcionária pública, RG 814.219 SSP TO, CPF 006.690.461-75, End. Rua Francisco de Abreu, 1667 Centro Gurupi TO. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 3 (Três) vias de igual teor, em 2 (duas) folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Gurupi-TO, 29 de fevereiro de 2024.


RENY JOSE SANTOS
PRESIDENTE


GISLENE GOMES
SECRETÁRIO


MASSARU CORACINI OKADA
ADVOGADO



DIRLEG-AL
Fls. 49
Lydia



LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS

G.W.
F.
CR

Luiz Gó R. Valadão
Luis Fellipo Nepomuceno

Lygia
Felipe



DIRLEG-AL
Fls. 50
Gabinete

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

49571823/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RENY JOSE MARTINS

OU

CPF n. 130.758.021-15

Certidão emitida em 01/07/2025, às 14:16:52 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49571823

Código de Validação: 5290 02A8 B88B F085 5342 A426 1C7E B83C

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 1c7ba230

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

RENY JOSE MARTINS

CPF n. 130.758.021-15

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 12:23:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 12:23:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENY JOSE MARTINS
CPF: 130.758.021-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:05 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **C2EF.2ED4.61DA.56F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Validador

69817020759872090032687676761



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RENY JOSÉ MARTINS

CPF: 130.758.021-15

ENDERECO: FAZENDA AGUA FRIA

MUNICÍPIO: PARANA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 1 de Julho de 2025 - 14h 17m 26s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

DIRLEG-AL
Fls. 54
[Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 247032

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 110527 - RENY JOSE MARTINS

CPF/CNPJ: 130.758.021-15

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA 13 Qd. 0002 Lt.0001 Nº 701, CENTRO, GURUPI / TO, CEP 77405040

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 01 de Julho de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 31 de Julho de 2025 (30 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 01 de Julho de 2025 às 12:24:27

Código de Validação: 11804247032



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.



DIRLEG-AL
Fls. 55
Lobato

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

49572064/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CAMILA GROHS CANDIDO

OU

CPF n. 006.690.461-75

Certidão emitida em 01/07/2025, às 14:20:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

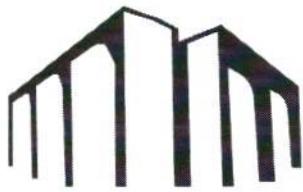
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49572064

Código de Validação: C503 585F ABFA 818B 7BA2 C78D 445F 5BE3

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 0fc547a2

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

CAMILA GROHS CANDIDO

CPF n. 006.690.461-75

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 14:21:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 14:21:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMILA GROHS CANDIDO
CPF: 006.690.461-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:14 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **7CD0.21D1.5F07.3993**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6840724



Validador

65618846068226598611204080988774

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: CAMILA GROHS CANDIDO

CPF: 006.690.461-75

Endereço: RUA FRANCISCO ABREU, N°1667, SETOR CENTRAL

Município: GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 9 de Julho de 2025 - 11h 35m 49s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

DIRLEG-AL
Fls. 59
Gurupi

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 247075

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 34673 - CAMILA GROHS CANDIDO

CPF/CNPJ: 006.690.461-75

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA SANTO ANTONIO DE PADUA Qd. 3 Lt.34 Nº 27, PQ RESIDENCIAL SAO JOSE, GURUPI / TO, CEP 77440300

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 01 de Julho de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 31 de Julho de 2025 (30 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 01 de Julho de 2025 às 02:41:10



Código de Validação: 11947247075

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.



DIRLEG-AL
Fls. 60
Gabinete

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49570781/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GISLENE GOMES

OU

CPF n. 121.249.071-15

Certidão emitida em 01/07/2025, às 13:55:52 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49570781

Código de Validação: 5F07 8F70 93F0 2106 F350 0E59 7B17 B29D

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 61
Gabrielly

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 95e748db

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GISLENE GOMES

CPF n. 121.249.071-15

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 13:57:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 13:57:20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GISELENE GOMES
CPF: 121.249.071-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:34:42 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **F7B5.82B8.9A45.FB0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6813699



Validador

91658588981781581785889756318597

DIRLEG-AL
Fls. 63
[Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: GISLENE GOMES

CPF: 121.249.071-15

ENDERECO: AV. GOIAS, 00, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 1 de Julho de 2025 - 12h 35m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

DIRLEG-AL
Fls. 64
Gabinete

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 247035

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 34123 - GISLENE GOMES

CPF/CNPJ: 121.249.071-15

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA 14 DE Qd. 0 Nº 1502, CENTRO, GURUPI / TO, CEP 77400000

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 01 de Julho de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 31 de Julho de 2025 (30 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 01 de Julho de 2025 às 12:35:58



Código de Validação: 11867247035

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.



DIRLEG-AL
Fis. 65
Gabinete

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49570956/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DIVINA PEREIRA BARROS

OU

CPF n. 015.195.751-73

Certidão emitida em 01/07/2025, às 13:59:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49570956

Código de Validação: 6F28 3315 3279 237E 6439 B786 8C02 DE80

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. f590258c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DIVINA PEREIRA BARROS

CPF n. 015.195.751-73

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 12:38:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 12:38:10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIVINA PEREIRA BARROS
CPF: 015.195.751-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:37 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **1A6B.C7A5.35E5.0342**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6813719

DIRLEG-AL
Fls. 63
Gabinete



Validador

35804162918099027700672509591597

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 015.195.751-73

ENDERECO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

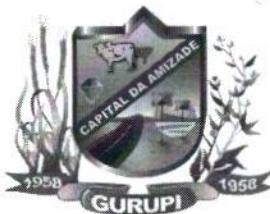
Data Emissão: Terça-feira, 1 de Julho de 2025 - 12h 39m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 251801

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **DIVINA PEREIRA BARROS**

CPF/CNPJ: **015.195.751-73**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **RUA DANIELA DE OLIVEIRA RIBEIRO Qd. 0 Nº 707, CENTRO, GURUPI / TO, CEP**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, SEGUNDA-FEIRA 18 AGOSTO DE 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 17 Setembro de 2025.

EMITIDA: Segunda-feira 18 Agosto de 2025 às 10:38:46

QRCode

Código de Validação: 11784251801

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.





DIRLEG-AL
Fls.
90
Gabinete

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

49570556/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOENES RAMALHO DA SILVA RIBEIRO

OU

CPF n. 004.683.421-41

Certidão emitida em 01/07/2025, às 13:51:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49570556



Código de Validação: 749F 23F2 6C6B 24E8 EB6E 5F5B 031F 557C

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07



1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. db82a675

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOENES RAMALHO DA SILVA RIBEIRO

CPF n. 004.683.421-41

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 12:30:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 12:30:02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOENES RAMALHO DA SILVA RIBEIRO
CPF: 004.683.421-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:29 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **2C89.4150.954A.9D6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6813677



Validador

03652622782588797899409820968658

DIRLEG-AL
Fls.
73
Lynne

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: JOENES RAMALHO DA SILVA RIBEIRO

CPF: 004.683.421-41

ENDEREÇO: 305 0 QD 26 LT 05, RESIDENCIAL JARDIM DOS BURITIS

MUNICÍPIO: GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 1 de Julho de 2025 - 12h 30m 40s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

DIRLEG-AL
Fls. 74
Gabinete

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 247034

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 8466 - JOENES RAMALHO DA SILVA RIBEIRO

CPF/CNPJ: 004.683.421-41

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA 305 Qd. 0 Nº 0 PROX. AO COLEGIO DOMINGOS BARR,
RESIDENCIAL JARDIM DOS BURITIS, GURUPI / TO, CEP 77430520

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 01 de Julho de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 31 de Julho de 2025 (30 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 01 de Julho de 2025 às 12:32:21

Código de Validação: 11846247034



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.